

A justiça como equidade em Rawls: a viabilidade da política de ações afirmativas

Everton Mendes Francelino
(UFBA- Salvador – Bahia - Brasil)
evertonsamersan@yahoo.com.br

Resumo: Este artigo tem por objetivo investigar a teoria da justiça como equidade de John Rawls de modo a oferecer uma fundamentação teórica para a implementação da política de ações afirmativas em nossa sociedade, visando uma alternativa política para o enfrentamento de certas desigualdades de acesso e distribuição de bens primários que interferem diretamente nas perspectivas de vida dos menos favorecidos, por meio de suas principais instituições sociais. Dessa forma, a partir do liberalismo igualitário representado por Rawls, buscar-se-á estabelecer os aspectos que permitem justificar essa implementação, ressaltando principalmente, os princípios de justiça – em especial, o princípio de diferença.

Palavras-chave: Rawls, liberalismo igualitário, políticas de ações afirmativas.

Considerações iniciais

Quando Rawls em 1971 publica *Uma Teoria da Justiça*, torna-se um grande expoente da filosofia política ocidental do século XX. Contudo, após a publicação da *Teoria*, dedica-se à tarefa de reelaborar sua justiça como equidade, refutando algumas críticas, acrescentando, reformulando e eliminando algumas ideias. Assim, surgem as obras *O Liberalismo Político* e *Justiça como equidade: uma reformulação*, fundamentais ao estudo da filosofia política contemporânea e ao debate com outras teorias sociais, uma vez que contribuem intensamente para a discussão acerca de novas demandas de nossa sociedade política democrática, como é o caso da utilização da política de ações afirmativas.

Consideradas como políticas públicas temporárias, as ações afirmativas objetivam a correção de desigualdades sociais e econômicas historicamente impostas a determinados grupos sociais injustamente desfavorecidos – como, por exemplo, pobres, negros e portadores de necessidades especiais. No Brasil, argumentos favoráveis e contrários têm provocado uma série de debates acerca de sua validade, desde que a política de cotas foi implementada. A relevância do debate sobre a utilização da política de ações afirmativas é algo intrínseco à filosofia política contemporânea, uma vez que qualquer processo de exclusão social compromete os ideais de justiça e igualdade das atuais sociedades democráticas existentes.

A teoria da justiça como equidade de John Rawls, considerada como um dos alicerces essenciais do liberalismo igualitário, proporciona uma perspectiva que fundamenta as bases para uma sociedade justa que, através da formulação de princípios de justiça, organiza as principais instituições sociais de modo a proteger as liberdades civis e políticas, a garantir uma igualdade equitativa de oportunidades e a reduzir as desigualdades socioeconômicas. Tais princípios de justiça aplicam-se à estrutura básica da sociedade, objetivando uma estrutura institucional que propicie a todos que a ela estão sujeitos – e, sobretudo aos que se encontram em pior situação – os direitos, os recursos e as oportunidades que possibilitam a cada um empenhar-se em realizar sua própria concepção de boa vida, independentemente da posição social que ocupam.

Dessa forma, o presente artigo tem por objetivo encontrar na teoria da justiça de Rawls uma alternativa política de enfrentamento a algumas distorções existentes em nossa sociedade, situando a política de ações afirmativas como um mecanismo de equidade e justiça social que proporciona a distribuição igualitária de certos bens primários – como a liberdade civil de escolha, a redução de desigualdades sociais e econômicas e a garantia de uma igualdade equitativa de oportunidades aberta a todos, em termos de emprego, moradia, mobilidade social, educação, entre outros – aos segmentos da população mais desfavorecidos, devido ao tempo de submissão, discriminação, exclusão e degeneração de sua identidade. Assim, esse tema colabora para a discussão política acerca da implementação da política de ações afirmativas no Brasil e em todo o mundo, na busca por uma solução estratégica para alguns dos problemas sociais existentes.

1 O ponto de partida da teoria de justiça como equidade: a sociedade entendida como um sistema equitativo de cooperação social

Neste primeiro tópico, analisaremos os contornos assumidos pela teoria da justiça como equidade a partir de dois pontos essenciais: primeiro, como ela é moldada para uma sociedade constitucional democrática; e segundo, como a estrutura básica da sociedade pode ser entendida como o objeto primário da justiça política, salientando as formas pelas quais as principais instituições políticas e sociais se harmonizam num sistema de cooperação social. No entanto, anteriormente, é conveniente ressaltarmos os contornos assumidos pelo modelo de contratualismo rawlsiano.

Em *Uma Teoria da Justiça* (publicada em 1971), Rawls insere a ideia de justiça como equidade, que generaliza e eleva a um nível mais alto de abstração o conceito tradicional de contrato social¹. O pacto social, elemento marcante das teorias contratualistas, é substituído por um acordo inicial sobre os princípios de justiça. O intuito é a busca por um acordo celebrado entre os próprios cidadãos comprometidos com a cooperação social e dispostos a negociarem condições justas para todos. Dessa forma, Rawls desenvolve o conceito de “posição original” buscando “compreender a condição hipotética pré-social em que os indivíduos livres e racionais podem escolher os princípios de justiça da futura sociedade política”².

O mais interessante é a maneira pela qual todas as partes integrantes da sociedade comportam-se nesta posição. Elas se organizam de modo que todas tenham os mesmos direitos de propor e de apresentar razões no processo de escolha dos princípios de justiça, tornando-se iguais perante a posição original. Assim, fica clara a importância desse momento para a fundamentação da teoria de Rawls, já que a posição original, caracterizada por uma situação de igualdade entre os seres humanos do ponto de vista ético, atribui às pessoas a responsabilidade de contribuírem para a formação de uma sociedade bem ordenada e justa.

De acordo com Silveira,

o ponto de partida da teoria da justiça como equidade é a ideia central de uma sociedade como um sistema equitativo de cooperação social [...] entre cidadãos que são pessoas livres e iguais em uma sociedade bem ordenada [...]. A questão que surge é como estabelecer os termos equitativos de cooperação social, isto é, como determinar o que é justo (correto do ponto de vista público) em uma sociedade. Recusando a fundamentação em uma lei divina ou natural, Rawls propõe um modelo contratualista de justificação, pois os termos equitativos de cooperação provêm de um acordo realizado por aqueles que estão comprometidos em defender suas vantagens recíprocas.³

Note-se, portanto, que a posição original apresenta-se como um procedimento de representação ou de um experimento mental para os propósitos de esclarecimento público. Essa situação de igualdade exige que as particularidades e os aspectos contingentes não sejam considerados. Isto significa que não importa o lugar ocupado por qualquer indivíduo na sociedade, a classe à qual ele pertence ou o seu *status social*. Também não interessam as diferenças quanto à distribuição de dotes, posses de habilidades naturais, inteligência, força e

¹ Cf. RAWLS, 1997, p.13.

² MATTEUCCI, 1995, p. 283.

³ SILVEIRA, 2009, p. 140.

coisas semelhantes. Devem ser ignoradas, igualmente, as diferentes concepções de bem, os diferentes planos de vida e qualquer traço característico de personalidade. Tudo isso deve encontrar-se por trás de um véu de ignorância, a fim de que os homens não se orientem pelos seus preconceitos.⁴

Para Rawls,

A avaliação dos princípios deve proceder em termos das consequências gerais de seu reconhecimento público e aplicação universal, supondo-se que todos obedecerão a eles. [...] A posição original deve ser interpretada de modo que possamos, a qualquer tempo, adotar a sua perspectiva. O véu de ignorância é uma condição essencial na satisfação dessa exigência. Ele assegura não apenas que a informação disponível é relevante, mas também que é a mesma em todas as épocas.⁵

A justiça como equidade desenvolvida por Rawls é uma concepção política de justiça destinada aos cidadãos pertencentes a uma democracia constitucional, que compreende a sociedade como um sistema equitativo de cooperação⁶, com indivíduos envolvidos em relações recíprocas e dispostos a obterem vantagens mútuas. Tal cooperação social deve ser guiada por procedimentos publicamente aceitos pelos indivíduos envolvidos, além de pressupor, obrigatoriamente, que os termos estipulados sejam equitativos quanto à forma de beneficiamento das partes. Assim, para que o sistema de cooperação social funcione de acordo com os termos equitativos propostos, é necessário que os cidadãos sejam compreendidos como livres e iguais, constituindo assim, o que Rawls denomina de “sociedade bem ordenada”.

Dizer que uma sociedade é bem ordenada significa três coisas: a primeira (e isso está implícito na ideia de uma concepção de justiça publicamente reconhecida), que se trata de uma sociedade na qual cada indivíduo aceita, e sabe que todos os demais aceitam, precisamente, os mesmos princípios de justiça; a segunda (implícita na ideia de regulação efetiva), que todos reconhecem, ou há bons motivos para assim acreditar, que sua estrutura básica – isto é, suas principais instituições sociais⁷ e a maneira segundo a qual se encaixam

⁴ Cf. RAWLS, 1997, p. 20-21.

⁵ Idem, p. 149.

⁶ Ver RAWLS, 2003, p. 8

⁷ Rawls afirma que “por instituição, entendo um sistema público de normas que define cargos e funções com seus direitos e deveres, poderes e imunidades etc. Essas normas especificam que certas formas de ação são permissíveis e outras, proibidas; e estipulam certas penalidades e defesas, e assim por diante, quando ocorrem transgressões. Como exemplos de instituições ou, de forma mais geral, de práticas sociais, podemos citar jogos e ritos, julgamentos e parlamentos, mercados e sistemas de propriedades. Podemos considerar as instituições de duas maneiras: em primeiro lugar, como um objeto abstrato, ou seja, como uma forma possível de conduta

num sistema único de cooperação – está em concordância com aqueles princípios; e a terceira, que seus cidadãos têm um senso normalmente efetivo de justiça e, por conseguinte, em geral agem de acordo com as instituições básicas da sociedade, que consideram justas.⁸ Esse esquema de cooperação social determina, inclusive, o bem-estar de cada indivíduo participante do processo associativo, a fim de lhe garantir um nível satisfatório de vida.

A essencialidade da concepção de justiça apresentada por Rawls consiste na característica de que a estrutura básica da sociedade é o objeto primário da justiça, ou mais exatamente, é “a maneira pela qual as principais instituições sociais se encaixam num sistema, e a forma pela qual essas instituições distribuem os direitos e deveres fundamentais e moldam a divisão dos benefícios gerados pela cooperação social”,⁹ compreendendo, inclusive, a constituição política, as formas de propriedade legalmente reconhecidas e a organização da economia e da família.

Na busca pela garantia de um ordenamento social justo, Rawls encontra no liberalismo político a solução para a complexidade do pluralismo razoável, onde há uma pluralidade de doutrinas abrangentes aparentemente irreconciliáveis, mas que podem se unir por meio de uma ideia igualitária de liberdade, consolidada em uma sociedade democrática constitucional. Assim sendo, o liberalismo igualitário será responsável pela articulação do consenso pelo qual as teorias abrangentes irão pactuar, garantindo assim, um ordenamento político, social e econômico das instituições sociais.

2 O liberalismo igualitário

Nesse segundo tópico, analisaremos de que maneira a justiça como equidade é considerada por Rawls uma forma de liberalismo político. Para tanto, enfatizaremos dois aspectos: primeiro, o fato do pluralismo razoável, a partir da concepção de sociedade democrática dotada de uma diversidade de doutrinas abrangentes, que também são razoáveis; e segundo, de que forma a teoria da justiça como equidade pode ser tomada como a referência central para a discussão acerca do liberalismo igualitário, e quais os contornos assumidos por esse modelo de liberalismo, salientando, principalmente, os princípios de justiça liberal-igualitários.

expressa por um sistema de normas, e, em segundo lugar, como a efetivação dos atos especificados por essas leis no pensamento e na conduta de certas pessoas em determinado momento e lugar” (1997, p. 66).

⁸ RAWLS, 2000, p. 79.

⁹ Idem, p. 309.

O liberalismo político que Rawls representa corresponde aquilo que “diz respeito à estabilidade das instituições democrático-representativas diante das grandes divergências existentes na sociedade”¹⁰, ou seja, frente à sociedade democrática existe um pluralismo de doutrinas (convicções) morais, filosóficas e religiosas abrangentes, denominado de “pluralismo razoável” – pluralismo: diversidade de doutrinas abrangentes; razoável: há uma disposição de propor e cumprir os termos equitativos de cooperação. Segundo Rawls, essa pluralidade de doutrinas abrangentes que são razoáveis e incompatíveis entre si, seria “o resultado normal do exercício da razão humana dentro da estrutura das instituições livres de um regime democrático constitucional”¹¹. Assim, o liberalismo entende ser possível a existência de uma sociedade pluralista estável e razoavelmente harmoniosa, baseada em certos consensos sociais que garantam uma série de igualdades plausíveis no cenário político democrático.

Álvaro de Vita define assim o fato do pluralismo razoável:

As comunidades políticas modernas caracterizam-se não só por um pluralismo de interesses e de grupos e organizações como também por um pluralismo muito mais intratável de “concepções do bem”. Nisso se incluem as concepções que os indivíduos têm sobre o que é melhor para suas próprias vidas e, sobretudo, as concepções sobre o que é mais valioso para a vida de todos nós, membros de uma mesma comunidade política. Nós divergimos sobre o que consiste nosso bem (individual e coletivo) porque divergimos a respeito de doutrinas morais, religiosas, filosóficas ou políticas que consideramos – às vezes de ponta a ponta, mais frequentemente de uma forma menos englobante e estruturada – como verdadeiras.¹²

Diante desse cenário, podemos afirmar que uma sociedade liberal bem ordenada é, precisamente, igualitária. Isso implica considerar que, para o liberalismo igualitário representado por Rawls, somente pode ser justificada moralmente aquela estrutura institucional “que propicie a todos que a ela estão sujeitos, e sobretudo aos que se encontram em pior situação, os direitos, os recursos e as oportunidades que permitam a cada um empenhar-se em realizar sua própria concepção da boa vida”.¹³ Ora, essa asserção encaminha a discussão para uma única vertente: que o liberalismo igualitário prioriza a garantia das liberdades fundamentais a fim de reduzir o elevado índice de desigualdades socioeconômicas. Concomitantemente, articula a formulação dos princípios da justiça social, que possuem por

¹⁰Ibidem, p. 7.

¹¹ Ibidem, p. 32.

¹² VITA, 2000, p. 181.

¹³ Idem, p. 50.

objeto central a estrutura básica da sociedade, organizada a partir de suas principais instituições sociais, que também funcionam por meio de um esquema de cooperação.

A formulação de tais princípios perpassa a seguinte indagação:

Suponhamos, em particular, que as desigualdades sociais e econômicas fundamentais sejam as diferenças de perspectiva de vida dos cidadãos (ao longo da vida toda), já que estas são afetadas por coisas como a classe social de origem, dons naturais, oportunidades de educação, e a boa ou má sorte ao longo da vida. Perguntamos: que princípios legitimam diferenças desse tipo – diferenças de perspectiva de vida – e as tornam congruentes com a ideia de cidadania livre e igual na sociedade vista como um sistema equitativo de cooperação?¹⁴

Em resposta, tais princípios (liberal-igualitários) são:

- a) cada pessoa tem o mesmo direito irrevogável a um esquema plenamente adequado de liberdades básicas iguais que seja compatível com o mesmo esquema de liberdades para todos; e
- b) as desigualdades sociais e econômicas devem satisfazer duas condições: primeiro, devem estar vinculadas a cargos e posições acessíveis a todos em condições de igualdade equitativa de oportunidades; e, em segundo lugar, têm de beneficiar ao máximo os membros menos favorecidos da sociedade (o princípio da diferença)¹⁵.

Tais princípios de justiça possuem uma prioridade serial¹⁶, ou seja, o primeiro princípio tem precedência sobre o segundo, o que enfatiza a ideia de que os componentes que regulam o funcionamento dos dois princípios apenas terão êxito caso ambos funcionem em conjunto, o que implica que eles devem ser aplicados em unidade. Tais princípios de justiça aplicam-se a cidadãos identificados por seus índices de bens primários, a partir de suas circunstâncias sociais. Para Rawls, o primeiro princípio, que determina um esquema de liberdades básicas para todos, tem precedência sobre o segundo princípio; da mesma forma que, no segundo princípio, a noção de igualdade equitativa de oportunidades deve preceder o princípio da diferença.

O primeiro princípio não se aplica apenas à estrutura básica, mas diz respeito também, aos chamados elementos constitucional essenciais, que devem ser garantidos por meio de uma constituição. Ele caracteriza outro componente central do liberalismo igualitário que Rawls

¹⁴RAWLS, 2003, p. 56.

¹⁵Idem, p. 60.

¹⁶Deve-se levar em consideração que “a vigência da ‘prioridade léxica’ do primeiro princípio somente pode ter lugar uma vez que as necessidades básicas dos indivíduos tenham sido satisfeitas, entendendo por ‘necessidades básicas’ interesses vitais do seguinte tipo: a garantia da integridade física, de nutrição adequada, do acesso à água potável, ao saneamento básico, ao atendimento médico e à educação. É preciso supor que algo como um princípio de satisfação de interesses vitais encontra-se implicitamente reconhecido na prioridade atribuída às liberdades civis e políticas” (VITA, 2000, p. 212).

assume: a prioridade que as liberdades fundamentais têm sobre a redução das desigualdades socioeconômicas. Esse ponto é importante para entender que Rawls não está preocupado apenas com a noção de liberdades formais, mas sim com a concepção de liberdade efetiva, salientando que o que realmente importa, do ponto de vista da justiça social, é o que os cidadãos fazem com seus direitos e deveres. A lista que especifica quais são as liberdades básicas iguais – que vão definir a estrutura institucional pela qual serão garantidos os direitos, isenções, prerrogativas e oportunidades para todos¹⁷ – é:

liberdade de pensamento e de consciência; liberdades políticas (por exemplo, o direito de votar e de participar da política) e liberdade de associação, bem como os direitos e liberdades especificados pela liberdade e integridade (física e psicológica) da pessoa; e, finalmente, os direitos e liberdades abarcados pelo estado de direito.¹⁸

Por sua vez, o segundo princípio aplica-se ao estágio legislativo, em face à forma de legislação social e econômica. Ele pode ser dividido em dois: um que vincula condições para uma igualdade equitativa de oportunidades, e outro que Rawls denomina de “princípio da diferença”. O princípio da igualdade equitativa de oportunidades baseia-se na exigência de que todos tenham a chance equitativa de acesso a cargos públicos e posições sociais, não apenas de um modo formal, mas sim de oportunidades.

A ideia aqui é que as posições não devem estar abertas apenas de um modo formal, mas que todos devem ter uma oportunidade equitativa de atingi-las. À primeira vista, não fica claro o que isso significa, mas podemos dizer que aqueles com habilidades e talentos semelhantes devem ter chances semelhantes na vida. Mas especificamente, supondo que haja uma distribuição de dotes naturais, aqueles que estão no mesmo nível de talento e habilidade, e têm a mesma disposição para utilizá-los, devem ter as mesmas perspectivas de sucesso, independentemente de seu lugar inicial no sistema social. Em todos os setores da sociedade deveria haver, de forma geral, iguais perspectivas de cultura e realização para todos os que são dotados e motivados de forma semelhante. As expectativas daqueles com as mesmas habilidades e aspirações não devem ser afetadas por sua classe social.¹⁹

O princípio de diferença é o que mais atende às expectativas desse artigo. Ele se baseia na ideia de que as desigualdades existentes devem beneficiar os menos favorecidos, ou seja, ele se aplica às diferenças existentes entre as perspectivas de vida dos cidadãos em que os menos favorecidos são aqueles que possuem menos expectativas de bens primários, devido à posição social que ocupam. Por bens sociais primários, Rawls entende que são as diferentes condições sociais que os cidadãos, compreendidos como livres e iguais e como membros da sociedade cooperativa, precisam para a realização de uma vida plena, a partir das exigências

¹⁷ Idem, p. 216.

¹⁸ RAWLS, 2003, p. 62.

¹⁹ RAWLS, 2000, P. 77.

que decorrem da vida social. Distinguem-se, os bens primários, em cinco diferentes tipos: a) os direitos e liberdades fundamentais; b) a liberdade de movimento e de livre escolha de ocupação sobre um fundo de oportunidades diversificadas; c) oportunidades equitativas de assumir cargos públicos e posições sociais d) renda e riqueza; e e) as bases sociais do autorrespeito e da autoconfiança.²⁰ Para Vita,

o princípio de diferença maximiza (em termos absolutos) a parcela de bens primários propiciada aos que se encontrarem pior situados sob essa estrutura. Podemos dizer, então, que a distribuição de bens primários de acordo com o princípio de diferença maximiza o valor das liberdades iguais para os que estão menos capacitados a se valer delas. Que essas liberdades tenham um valor igual para todos, isso é algo que jamais poderá ser inteiramente alcançado. Mas o princípio de diferença, mais do que qualquer outro princípio distributivo (e o correspondente arranjo institucional) seria capaz de fazer, assegura que as liberdades políticas tenham um valor equitativo para todos.²¹

Assim, podemos perceber que, em Rawls, a justificação do princípio de diferença perpassa pela maximização do valor das liberdades iguais para os mais mal posicionados socialmente, o que consiste no objetivo final da justiça social. O liberalismo igualitário, por meio do princípio de diferença, tem implicações claras sobre dois tipos de bens relevantes para uma teoria da justiça distributiva, que são: os “bens que são passíveis de distribuição, tais como a renda, a riqueza, o acesso a oportunidades educacionais e ocupacionais e a provisão de serviços”²² e aqueles bens “que não podem ser distribuídos diretamente, mas que são afetados pela distribuição dos primeiros, tais como o conhecimento e o autorrespeito”²³ – que Rawls considera o mais importante, pois permite à pessoas ajustar seus objetivos à parcela de recursos e oportunidades que lhe são destinadas pelas instituições sociais.

Assim, podemos nos indagar se, nos direcionando para o arranjo institucional social, em caso de não proteção das liberdades civis e políticas, da não garantia da igualdade equitativa de oportunidades e da não redução das desigualdades socioeconômicas, é admissível a utilização de um mecanismo compensatório, que proporcione a reparação e a compensação de desigualdades que impedem o acesso de todos às liberdades reais, privando os marginalizados do acesso aos bens primários (distribuição desses deve ser igualitária) e aos cargos e posições sociais. Nesse panorama, a política de ações afirmativas funcionaria como um mecanismo de

²⁰ Cf. RAWLS, 2003, p. 82-83.

²¹ VITA, 2000, p. 216.

²² Idem, p. 239.

²³ Ibidem.

equidade e justiça social, proporcionando a liberdade civil de escolha, a redução de desigualdades sociais e econômicas e a garantia de uma igualdade equitativa de oportunidades aberta a todos, em termos de emprego, moradia, mobilidade social, educação, entre outros.

3 Ações afirmativas

Neste último tópico, resta-nos analisar a viabilidade de implementação da política de ações afirmativas para correção de certas desigualdades econômicas e sociais. Para tanto, inicialmente, é conveniente retornarmos ao princípio de diferença. De acordo com o princípio maximin, desigualdades sociais e econômicas são moralmente legítimas quando são concebidas para melhorar a qualidade de vida da parcela mais vulnerável da sociedade, os menos favorecidos. O importante aqui é “avaliar se o quinhão de recursos que cabe a cada um é suficiente para que cada pessoa possa se empenhar na realização de seu próprio plano de vida e concepção de bem e, dessa forma, desenvolver um sentido de autorrespeito”.²⁴ Essa é a preocupação central das bases institucionais de uma sociedade cooperativa. O princípio de diferença atua sobre as desigualdades socioeconômicas que permanecem mesmo com as necessidades básicas garantidas a todos. Isso requer que a distribuição das vantagens sociais supere as diferenças de talento e qualificação, evitando assim, que se convertam em desigualdades de renda e riqueza.²⁵

Em Rawls, pouca importa se são os fatores ambientais que condicionam o desempenho de cada cidadão na vida política, ou se são as diferenças naturais de talentos que geram desigualdades; para ele, as “desigualdades são sempre geradas por instituições sociais”. O que está em jogo aqui são os “arranjos institucionais que valorizam determinados talentos e premiam seus portadores desigualmente na distribuição de bens primários”.²⁶ O liberalismo igualitário não prevê apenas a garantia de um mínimo social decente para todos. Ele vai além. A preocupação com o bem-estar de todos perpassa pela distribuição igual de todos os bens primários²⁷.

Passemos então às ações afirmativas. De acordo com Gomes,

²⁴ Ibidem, p. 257.

²⁵ Ibidem, p. 247.

²⁶ Ibidem, p. 253.

²⁷ Trata-se de compreender o mínimo social decente como as necessidades básicas ou os interesses vitais de cada pessoa, tal como descrito na nota 16. Por bens primários compreendo aquilo que os cidadãos necessitam para agirem como pessoas livres e iguais.

[...] as ações afirmativas podem ser entendidas como um conjunto de políticas, ações e orientações públicas ou privadas, de caráter compulsório, facultativo ou voluntário que têm como objetivo corrigir as desigualdades historicamente impostas a determinados grupos sociais e/ou étnicos/raciais com um histórico comprovado de discriminação e exclusão. Elas possuem um caráter emergencial e transitório. Sua continuidade dependerá sempre de avaliação constante e da comprovada mudança do quadro de discriminação que as originou.²⁸

No Brasil, entre as ações afirmativas implementadas até então, a que mais recebeu holofotes da opinião pública foi a política de cotas que, dividida em raciais, de gênero e socioeconômicas, tem por objetivo democratizar o acesso e a permanência ao ensino superior de grupos sociais e étnicos que estejam em uma situação desvantajosa em relação aos demais grupos sociais, destinando uma porcentagem de vagas nas instituições públicas ou privadas de ensino. Desde a sua implementação, muito tem sido argumentado contra e a favor, uma vez que este tema envolve questões polêmicas, como a eficácia do sistema educacional brasileiro, o processo de construção da identidade racial e a intervenção do Estado em questões de desequilíbrio social, por exemplo.

Note-se que o acesso à educação superior, por exemplo, não é aqui considerado como parte integrante de um mínimo social decente e urgente, no qual subjaz um interesse vital ou uma necessidade básica a ser prioritariamente garantida pelo Estado – entendo que este talvez deva se preocupar mais na promoção de uma educação básica de qualidade –, mas sim, o acesso ao ensino superior pode ser entendido como um bem primário, na medida em que garante o direito e a liberdade de escolha de ocupação, a oportunidade de acesso a cargo público e posição social e o direito à renda, além de contribuir para a base social do autorrespeito e da autoconfiança.

Dessa forma, podemos concluir que entre as várias características de um Estado justo está, com certeza, a promoção de condições para que todo e qualquer cidadão possa buscar livremente alcançar seus projetos de vida²⁹, criando condições institucionais que tornem possível o exercício efetivo dos direitos de cidadania sem os quais é impossível participar como iguais da sociedade civil. Conforme Silva Jr.,

Numa sociedade como a brasileira, desfigurada por séculos de discriminação generalizada, não é suficiente que o Estado se abstenha de praticar a discriminação em suas leis. Vale dizer, incumbe ao Estado esforçar-se para favorecer a criação de

²⁸ GOMES, 2003, p. 22.

²⁹ GOLDMEIER, 2014, p. 639.

condições que permitam a todos se beneficiar da igualdade de oportunidade e eliminar qualquer fonte de discriminação direta ou indireta.³⁰

Considerações finais

Ao longo dessa apresentação, podemos ver como a teoria da justiça como equidade rawlsiana propõe um sistema de cooperação social entre cidadãos livres e iguais que, capazes de pensar e conceber uma sociedade justa e igualitária se dispõem à elaboração de princípios liberal-igualitários de justiça que, no âmbito social, buscam a garantia de acesso não apenas a um mínimo social decente, mas também ao índice de bens primários necessários à qualidade e às perspectivas de vida do cidadão.

Dessa forma, podemos concluir que, neste trabalho, a reflexão acerca da utilização da política de ações afirmativas pôde encontrar uma fundamentação teórica para sua implementação em nossa sociedade a partir de um diálogo com o liberalismo igualitário rawlsiano, que propõe a criação de estruturas institucionais capazes de reduzir o elevado índice de desigualdades socioeconômicas, e propiciar a todos – incluindo os que se encontram em pior situação – os direitos, os recursos e as oportunidades que permitam a cada um empenhar-se em realizar sua própria concepção de boa vida.

Referências:

GOLDMEIER, Gabriel. Ações afirmativas: ética e filosofia política. In: TORRES, João Carlos Brum (org). *Manual de Ética – questões de ética teórica e aplicada*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

GOMES, Nilma Lino. Ações afirmativas: dois projetos voltados para a juventude negra. In: SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e; SILVÉRIO, Valter Roberto (Orgs). *Educação e Ações Afirmativas – entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica*. Brasília: INEP, 2003.

MATTEUCCI, N. Contratualismo. BOBBIO, N.; MATTEUCI, N.; PASQUINO, G. *Dicionário de Política*, 8. ed. Brasília: Editora UNB, 1995.p. 272-283.

MUNANGA, Kabengele. Políticas de ação afirmativa em benefício da população negra no Brasil: um ponto de vista em defesa de cotas. In: SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e; SILVÉRIO, Valter Roberto (Orgs). *Educação e Ações Afirmativas – entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica*. Brasília: INEP, 2003.

³⁰ SILVA Jr, 2003, p. 103.

RAWLS, John. *Conferências sobre a história da filosofia política*. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

_____. *História da filosofia moral*. São Paulo: Martins Fontes: 2005.

_____. *Justiça como equidade: uma reformulação*. Organizado por Erin Kelly. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

_____. *O direito dos povos*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

_____. *O liberalismo político*. São Paulo: Ática, 2011;

_____. *Uma teoria da Justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

ROUANET, Luiz Paulo. *John Rawls e a política de ações afirmativas*. Campinas: PUC, 2006;

SILVA Jr., Hédio. Ação afirmativa para negros(as) nas universidades: a concretização do princípio constitucional da igualdade. In: SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e; SILVÉRIO, Valter Roberto (Orgs). *Educação e Ações Afirmativas – entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica*. Brasília: INEP, 2003.

SILVEIRA, Denis Coutinho. Posição original e Equilíbrio Reflexivo em John Rawls: o problema da justificação. *Trans/Form/Ação*, São Paulo, v. 32, n. 1, p. 139-157. 2009.

_____. O papel da razão pública na teoria da justiça de Rawls. *Filosofia Unisinos*, Pelotas, v. 10, n. 1, p. 65-78. 2009.

VITA, Álvaro de. *A justiça igualitária e seus críticos*. São Paulo: Editora Unesp, 2000.

The justice as fairness in Rawls: the viability of the affirmative action policies

Abstract: This paper aims to investigate the theory of justice as fairness in John Rawls in order to provide a theoretical foundation for the implementation of the affirmative action policies in our society, seeking a political alternative to face certain inequalities of access and distribution of primary goods that directly affect the life chances of disadvantaged people, through your main social institutions. Thus, from the egalitarian liberalism represented by Rawls, we seek to establish the aspects that can justify this implementation, emphasizing especially the principles of justice – in particular, the principle of difference.

Keywords: Rawls, egalitarian liberalism, affirmative action policies

Data do registro: 31 de agosto de 2015
Data do aceite: 18 de novembro de 2015